



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.003006/2026-79

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021 artigo 74, Caput

Contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores da UNIFAL-MG

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

1.2 O objetivo é: flexibilizar, agilizar e facilitar a utilização dos recursos da pós-graduação no âmbito da Instituição - UNIFAL-MG.

1.3. Detalhamento dos serviços:

1.3.1 Contratação do Banco do Brasil para emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui características padronizadas e de fácil acesso, estando definido de forma clara e concisa.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será de suma importância para facilitar e simplificar o fomento à pesquisa, no caso em que a sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional da instituição no âmbito da pesquisa científica e da inovação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade e

eficiência na contratação.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência, dos avisos e esclarecimentos lançados no Compras.Gov.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se a contratação dos serviços, tendo em vista que a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) busca aprimorar a gestão dos recursos destinados à pós-graduação, visando otimizar o financiamento dos programas e de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Atualmente, os processos de aquisição de materiais, contratação de serviços e pagamento de despesas relacionadas à pós-graduação podem ser burocráticos e demandar um tempo considerável, o que pode impactar o andamento dos projetos e a eficiência dos pesquisadores. Com isso a contratação de serviços de emissão e administração do Cartão BB Pesquisa surge como uma solução para modernizar e simplificar a gestão financeira da pós-graduação na UNIFAL-MG. O Cartão BB Pesquisa, com função de crédito, permitirá aos pesquisadores realizar pagamentos de forma ágil e eficiente, dentro dos limites previamente aprovados para cada programa, proporcionando maior autonomia e flexibilidade na execução de suas atividades.

4.2 A inexigibilidade é justificada tendo em vista o Banco do Brasil ser o único fornecedor do serviço autorizado pelo Ministério da Fazenda, através da Nota Técnica SEI nº 1528/2026/MF (1751940) e do Ofício SEI nº 10945/2026/MF (1751943), anexos ao processo, ambos amparados na Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, e no Decreto nº 11.344, de 1º de Janeiro de 2023.

5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,01(um centavo de real), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

5.2 A Contratação do Banco do Brasil para emissão do Cartão BB Pesquisa é isento de taxas de adesão, manutenção e anuidade, não gerando obrigações de pagamento de serviços prestados.

5.2.1 Os valores a serem repassados aos pesquisadores dependem de editais específicos a serem publicados futuramente.

6 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Contratação do Banco do Brasil para emissão e administração do Cartão BB Pesquisa para a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

6.1.1 Cartão de pagamento, validade internacional, destinado à aquisição de bens e serviços para pesquisadores vinculados aos órgãos das Unidades Gestoras da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional que atuem no segmento de fomento à pesquisa e inovação.

6.1.2 A Contratação do Banco do Brasil para emissão do Cartão BB Pesquisa é isento de taxas de adesão, manutenção e anuidade, não gerando obrigações de pagamento de serviços prestados.

6.1.2 O cartão permite total acompanhamento das despesas realizadas pelo Portador, facilita a prestação de contas e confere maior segurança às operações.

6.2 Os serviços serão recebidos somente nas condições exigidas no Termo de Referência.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 Das obrigações da Contratante:

8.1.1 Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil (BB), indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

8.1.2 Solicitar ao BB o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

8.1.3 Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BB exclusões ou inclusões de PORTADORES;

8.1.4 Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

8.1.5 Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG);

8.1.6 Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

8.1.7 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;

8.1.8 Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

8.1.9 Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

8.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2 Das obrigações do Banco do Brasil:

8.2.1 O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

8.2.2 A UNIFAL-MG solicitará ao BB a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos;

8.2.3 Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes;

8.2.4 O BB deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9 MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. Modelo de gestão do contrato

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.14 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

10.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.17 Cabe ao gestor do contrato:

10.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a análise de riscos feita para a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2 O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa:

12.2.2.1 Multa de mora sobre o valor inadimplente no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.2.2 Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do contrato ou sobre o valor remanescente do contrato quando ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias da inadimplência, caso em que a multa do item 19.2.2.1 será substituída por essa, além da consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.2.2.3 multa de 4% a 8% sobre o valor TOTAL do contrato, previsto para o prazo de 5 (cinco) anos, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3 % sobre o valor total do contrato
2	5 % sobre o valor total do contrato
3	6 % sobre o valor total do contrato
4	8 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização ou de solicitação requerida pelo requisitante do serviço, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
---	--	----

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13 Antes da celebração do contrato ou emissão da nota de empenho será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a realização do contrato administrativo, conforme art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 incluído pela Lei nº 14.973/2024.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 1611, de 21 de julho de 2026.

Integrante Requisitante Prof Dr. Luiz Felipe Leomil Coelho <i>Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação</i>	Integrante Administrativo Rafael Luiz Santos Pereira <i>Chefe do DLEN/DAA/PROAF</i>	Gestor do Contrato Pablo Tavares Antunes Oliveira <i>Chefe da Divisão de Contratos e Convênios</i>
---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 21/07/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luiz Santos Pereira, Chefe da Divisão de Legislações, Editais e Notificações**, em 21/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Tavares Antunes Oliveira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 21/07/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1843051** e o código CRC **03462ABC**.